SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA F INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO REITOR DE 16.04.2021

PORTARIA Nº 151/2021 - NOMEIA BRUNO GARCIA REDONDO, matr. nº 364174, ID. 4433653, Técnico Universitário/Procurador, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR II, símbolo CC-09, código 3038, a contar de 01/04/2021. Processo nº SEI-260007/007451/2021.

ld: 2310852

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUBGERENTE DE 15.04.2021

PROCESSO SEI Nº E-26/050633/2005 - LUCIANA SILVA TIMÓTEO, ID Funcional nº 641339-0, Profissional de Nível Médio, período de 22/07/2014 a 21/07/2019.

PROCESSO SEI Nº E-26/052343/2006 - JOVANA FERRAZ CER-QUEIRA CAMPOS, ID Funcional nº 641388-9, Profissional de Nível Médio, período de 24/09/2015 a 23/09/2020.

PROCESSO SEI N° E-26/051648/2007 - JANE SILVA MUNIZ, ID Funcional n° 641553-9, Profissional de Nível Superior, período de 28/07/2012 a 27/07/2017.

PROCESSO SEI Nº E-26/070839/2009 - JOSÉ ALVES DE AZEVEDO NETO, ID Funcional nº 4185536-1, Profissional de Nível Superior, período de 15/11/2014 a 14/11/2019.

PROCESSO SEI № E-26/050672/2010 - ALCILENE ANDRADE DOS SANTOS LOPES, ID Funcional nº 4205929-1, Profissional de Nível Elementar, período de 29/03/2015 a 28/03/2020.

PROCESSO SEI Nº E-26/009/1713/2015 - MARIA RAQUEL GARCIA VEGA, ID Funcional nº 4274433-4, Professor Associado, período de 02/09/2015 a 31/10/2020.

PROCESSO SEI Nº E-26/009/325/2018 - MANUEL ANTONIO MOLINA PALMA, ID Funcional nº 4252875-5, Professor Associado, período de 02/03/2016 a 01/03/2021.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO SEI Nº E-26/051854/2007 - ISABELA LEAL TAVARES PAES, ID Funcional nº 641663-2, Profissional de Nível Fundamental. CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial relativa aos períodos de 25/06/2007 a 06/08/2012 e 07/08/2012 a 06/08/2017.

DE 19.04.2021

PROCESSO SEI Nº E-26/009/111/2017 - GUSTAVO LAZZARO REZENDE, ID Funcional nº 4391413-6, Professor Associado. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial relativa ao período de 04/10/2015 a 03/10/2020

ld: 2310949

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 26.03.2021

PROC. N° SEI-100005/010051/2020 - DEFIRO com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI N°15155782).

DE 29.03.2021

PROCESSO SEI-100005/010047/2020 - DEFIRO com base nas análises promovida pela área técnica (Doc. SEI Nºs lises promovida pela 15093266/15180744).

15093/260/15160/44).

PROCESSO SEI-100005/010052/2020 - DEFIRO com base nas análises promovida pela área técnica (Doc. SEI Nºs lises promovida 15081948/15156673).

PROCESSO SEI-100005/010133/2020 - DEFIRO com base nas análises promovida pela área técnica (Doc. SEI Nºs lises promovida 14927007/15175219).

14927007/15175219).

Processo SEI-100005/010637/2020 - DEFIRO com base nas análises promovida pela área técnica (Doc. SEI N°s 14908945/15158720).

Processo SEI-100005/000280/2021 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI N° 12544955), DETERMINO o cancelamento do registro n° RJ-950, conferido à empresa Dolean Locadora Ltda-ME para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento turístico, como agência de viagens com frota própria, bem como a baixa dos veículos cadastrados nesta Autoriuja. tarquia.

DE 30.03.2021

PROC. Nº SEI-100005/008678/2020 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc. SEI Nº15197114).

DE 06.04.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/005914/2020 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (15311472/15361079).

PROCESSO SEI Nº E-10/005/19328/2019 - AUTORIZO a empresa A & S AGENCIAMENTO TURÍSTICO LTDA, nome fantasia TRANSTHA-GUS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.015/0001-73 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico, adotando o registro RJ-314 e utilizando o veículo de placa FSX4H45.
PROCESSO Nº SEI-100005/012120/2020 - Com base na análise promovida pela área técnica (Doc. SEI nº12784303/14157112/15226554) e no Parecer nº 175/2021/DETRO/ASSJUR (Doc. SEI Nº 15384165), AUTORIZO a empresa CHILE CONECTADO OPERADORA DE VIAGENS, TURISMO E COMÉRCIO ARTIGOS DE ARTESANATO LTDA EPP, nome fantasia CHILE CONECTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.886/0001-66 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico, adotando o registro RJ-324 e utilizando o veículo de placa LMRtico, adotando o registro RJ-324 e utilizando o veículo de placa LMR-4C76.

ld: 2311024

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 092 DE 16 DE ABRIL DE 2021 INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA-DE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24/08/2017 e o disposto no Processo SEI E-07/026/294/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, visando a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação pecuniária do dano eventualmente ocorrido em decorrência dos resultados apresentados pela Comissão de Sindicância Investigativa, para aveliguar as circunstâncias, indícios de autoria e materialidade sobre a execução do convênio REDUC nº 1050.0077962.12.4, formalizado entre a então SEA e a Petrobrás, com a participação da Fundação Bio-Rio.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas Especial, que será realizada por comissão composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Robson Brum Andrade, Id Funcional 50915150

Membro: Débora de Moura Calile, Id Funcional 43825311 Membro: Maria Teresa Granato Pereira, Id Funcional 20118910

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º não se encontram impedidos de atuarem no procedimento, conforme dispõe o caput e parágrafo unico do Art 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017.

Art. 4º - A Comissão ora designada realizará, a partir da publicação da presente Resolução no prazo de 60(sessenta) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto na aludida Deliberação TCE nº 279/17.

Art 5º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, materializado sob a forma de relatório, serão enca-minhados a Coordenadoria de Controle Interno para certificação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021 **THIAGO PAMPOLHA**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ld: 2310939

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE **PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INFA Nº 216 DE 16 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE AS ATIVIDADES RECONHECI-DAS COMO DE BAIXO IMPACTO EM PAR-QUES ESTADUAIS, DEFINE OS PROCEDI-MENTOS PARA AUTORIZAÇÃO, EM CARÁ-TER TEMPORÁRIO, DESSAS ATIVIDADES EM PROPRIEDADES PRIVADAS PARA FOMENTO DE VISITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8°, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2021, processo SEI-070002.002437/2021.

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu art. 225, III, incumbe ao Poder Público o dever de definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos:
- o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação;
- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);
- o Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente - Inea;
- que compete ao Instituto Estadual do Ambiente administrar as unidades de conservação da natureza sob gestão do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no artigo 5°, VII da Lei Estadual n° 5.101, de 04 de outubro de 2007, e Decreto Estadual n° 46.619, de 02 de abril de 2019:
- o Parecer RD nº 21 de 06 de agosto de 2019, que admite aos particulares o exercício do direito de construir e a realização de atividades de baixo impacto ambiental em parques estaduais, de caráter provisório e até que seja paga a devida indenização por desapropriação:
- que intervenções em parques estaduais devem ser licenciadas e/ou autorizadas pelo Inea, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011;
- a importância de garantir a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade da unidade de conservação, bem como a necessidade de disciplinar conjuntamente o regime de proteção e intervenção de baixo impacto em parques estaduais, com o intuito de gerar segurança ju-
- a política ambiental do estado do Rio de Janeiro, que busca promover as unidades de conservação como vetores de desenvolvimento econômico sustentável regional;
- o turismo sustentável como importante instrumento de proteção ambiental e desenvolvimento econômico, respeitadas as restrições contidas nos atos normativos pertinentes,

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as atividades reconhecidas como de baixo impacto em parques estaduais, bem como definidos os procedimentos para autorização, em caráter precário, de tais atividades em propriedades privadas para fomento de visitação

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por

- I Área degradada: área que sofreu, em algum grau, perturbações em sua integridade sejam elas de natureza física, química ou bioló-
- II Capacidade de carga: número máximo de pessoas que podem visitar um lugar ao mesmo tempo sem causar danos físicos, econômicos, socioculturais e ambientais, bem como uma diminuição inaceitável na satisfação do visitante:
- III Capacidade de suporte: tipo e nível de visitação, bem como a infraestrutura relacionada, que uma área pode acomodar ao mesmo tempo em que garante alto nível de satisfação para os usuários e níveis aceitáveis de alterações nos recursos locais:

- IV Construção, estrutura ou edificação a seco: tipo de construção onde o uso de argamassa e água se dá de forma limitada na sua produção e somente na fase de execução de suas fundações, sendo constituída, basicamente, da montagem e instalação de estruturas fabricadas industrialmente, principalmente drywall, steel frame, wood frame, painéis arquitetônicos, painéis metálicos termoisolantes, banheiros prontos, estruturas de aço, estrutura pré-fabricada de concreto e placas cimentícias, entre outras;
- V Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;
- VI Movimentação de terra: conjunto de procedimentos de escava-ções, carga, transporte, descarga, compactação e acabamento, executados com objetivo de passar-se de um terreno em seu estado natural para um novo estado desejado;
 VII - Número Balizador da Visitação (NBV): número de visitantes que
- uma área específica da unidade de conservação tem capacidade de receber por dia, para realização de determinada atividade, em função das condições de manejo da visitação existentes;
- VIII Supressão de vegetação: retirada de vegetação de determinado espaço ou terreno;
- IX Talude: superfície de terreno inclinado:
- X Turismo de Aventura: segmento da atividade turística que compreende os deslocamentos e estadas decorrentes da prática de ati-vidades de aventura de caráter recreativo e não competitivo, que pressupõem determinado esforço e riscos controláveis, e que podem variar de intensidade conforme a exigência de cada atividade e a capacidade física e psicológica do turista;
- XI Turismo de Experiência: segmento da atividade turística em que existe interação real com o espaço visitado, sendo relacionado ao es-tímulo de vivências e engajamento em comunidades locais que geram aprendizados significativos e memoráveis;
- XII Turismo Sustentável: aquele que atende às necessidades dos turistas e das regiões receptoras, ao mesmo tempo em que protege e amplia as oportunidades para o futuro;
- XIII Balonismo: passeio aéreo, conduzido por um piloto, realizado por meio de balão anti-inflamável aquecido por meio das chamas de gás propano;
- XIV Voo livre: modalidade de esporte radical e de alto risco, fortemente dependente das condições meteorológicas e geográficas locais, apresentando diferentes modalidades como asa delta e parapen-
- XV Montanhismo: prática esportiva e de lazer que se caracteriza pela ascensão de montanhas e elevações rochosas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempo de duração;
- XVI Arvorismo: locomoção realizada sob percursos suspensos ins-
- talados em árvores ou em outras estruturas; XVII - Caminhada: atividade realizada em percursos curtos ou longos que apresentam variados graus de dificuldade, realizados a pé ou com uso de dispositivos de apoio à locomoção;
- XVIII Cicloturismo: atividade turística que consiste em viagens realizadas por meio de bicicleta:
- XIX Tirolesa: deslocamento rápido cujo deslize ocorre com o auxílio obrigatório de roldanas, mosquetões e uma cadeirinha de alpinismo; XX - Cachoeirismo: técnica de descida vertical, por meio de cordas,
- em quedas d'água seguindo ou não o seu curso; XXI - Canoagem: atividade realizada em canoas e caiaques, seja em
- mar, rios ou lagoas, objetivando a contemplação e a superação de desafios gerados pelas ondas e corredeiras; XXII - Observação de aves: atividade recreativa de contemplação de
- XXIII Camping: atividade ao ar livre, turística e/ou esportiva que envolve passar a noite em uma barraca, tenda, abrigo ou outros equipamentos similares, incluindo outras modalidades análogas.

aves em vida livre: e

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO EM PARQUES ESTADUAIS

Art. 3º - Poderão ser autorizadas pelo Inea, em caráter precário, provisório e nos termos da presente Resolução, atividades de baixo impacto em parques estaduais constantes do artigo 4º, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a área do imóvel destinado à atividade se encontre inserida dentro dos limites de um parque estadual, ao qual se impõe um regime de dominialidade pública;

II - eventual decreto de utilidade pública para fins de desapropriação tenha caducado, transcorridos os 5 (cinco) anos de sua publicação; III - não tenha havido o apossamento administrativo do bem ou imissão na posse pela Administração Pública estadual;

IV - não tenha havido desapropriação nem o pagamento da indenização ao proprietário;

V - a atividade a ser exercida pelo proprietário seja de baixo impacto

ambiental, conforme os termos desta Resolução; VI - A atividade seja compatível com o estabelecido pelo plano de manejo da unidade de conservação e/ou plano de uso público;

VII - Quando analisados os efeitos sinérgicos e cumulativos, as atividades autorizadas não ultrapassem o NBV do atrativo.

Parágrafo Único - A autorização concedida pelo Inea para as atividades previstas nesta Resolução, bem como a instalação e/ou construção de estruturas voltadas à sua realização, não terão efeitos sobre o cálculo de indenização a ser eventualmente paga por desapropria-

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E ESTRUTURAS AUTORIZÁVEIS

- Art. 4º Consideram-se atividades e estruturas passíveis de autorização precária e de caráter provisório em parques estaduais, para os fins desta Resolução:
- I trilhas e estruturas correlatas para o desenvolvimento do ecoturis-
- ${f II}$ rampas para decolagem de asa delta, parapente e afins, desde que obedecidas as normas específicas da ABNT e dos demais órgãos competentes:
- III grampos e vias de escalada e rapel em encostas ou partes destas com declividade superior a 45°:

IV - estacionamento em piso permeável; V - uso, reforma e adaptação de edificações preexistentes que sirvam

de apoio à visitação:

VI - áreas coletivas de lazer sem estruturas edificáveis; VII - camping em piso permeável;

VIII - estruturas e edificações a seco, não-habitáveis, que, além de sua área de projeção, não envolvam movimentação de terra, supressão de vegetação e corte de taludes naturais;

- IX desenvolvimento de atividades de turismo sustentável, ecoturismo. turismo de aventura e turismo de experiência, como balonismo, voo livre, montanhismo, arvorismo, caminhada, cicloturismo, tirolesa, cachoeirismo, canoagem e observação de aves.
- § 1º Poderão ser autorizadas outras atividades e estruturas não mencionadas nos incisos do caput deste artigo, mediante análise técnica, desde que se enquadrem nos demais critérios estabelecidos por
- § 2º Para a autorização das atividades previstas neste artigo, o Inea poderá exigir a apresentação de estudo de capacidade de carga ou suporte, que deverá estabelecer o NBV por atividade e/ou área es-
- § 3º A realização das atividades autorizadas pelo lnea deverá respeitar o NBV estabelecido.